



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA M. DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO E PARECERES

DECRETO Nº 4683

De 21 de Dezembro de 1.987

PROF. MANOEL ANTUNES, Prefeito Municipal de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 39, ítem V, do Decreto-lei Complementar nº 09/69 e das Leis Municipais nºs. 3627/85 e 4169/87,

DECRETA -

ARTIGO 1º - Fica estabelecido o limite mensal de 416,66 OTNs para enquadramento de Micro-Empresa, cujo montante será multiplicado pela OTN de cada mês, consoante determinação do Decreto Federal 95184/87.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para o caso de início de atividade após o mês de janeiro ou encerramento antes do mês de dezembro, os limites proporcionais da receita bruta a observar em OTN são os constantes da tabela abaixo, conforme o número de meses de atividade no ano em curso:

11 meses	-	4.583,26 OTNs
10 meses	-	4.166,60 OTNs
9 meses	-	3.749,94 OTNs
8 meses	-	3.333,28 OTNs
7 meses	-	2.916,62 OTNs
6 meses	-	2.499,96 OTNs
5 meses	-	2.083,30 OTNs
4 meses	-	1.666,64 OTNs
3 meses	-	1.249,98 OTNs
2 meses	-	833,32 OTNs
1 mes	-	416,66 OTNs


cont.

"Não basta crer e esperar: Nossa fé e nossa esperança têm que se sublimar em amor e serviço, Por isso precisamos trabalhar e lutar para que o mundo seja transformado".



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA M. DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO E PARECERES

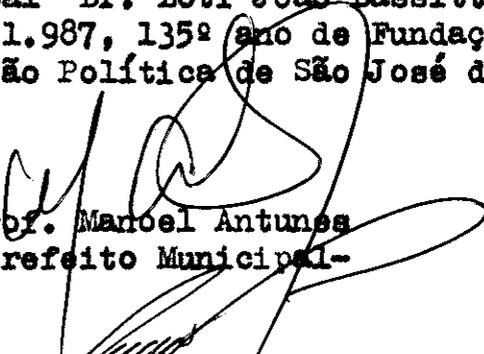
PARÁGRAFO SEGUNDO - O limite mensal excedente - num mes poderá ser compensado com a redução em outro, mantido o - limite máximo anual de 5.000 OTNs ou proporcional conforme o Parágrafo Primeiro.

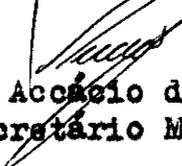
ARTIGO 2º - Por ocasião da entrega da Declaração Anual de Dados, a Micro-Empresa deverá anexar uma relação da receita mensal em cruzados e convertidas na OTN de cada mês respectivo, cujo montante coincidirá com o declarado na D.A.D.

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo porém seus efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 1.988.

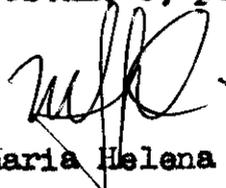
ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Dr. Lotf João Bassitt", 21 de -
Dezembro de 1.987, 135º ano de Fundação, 93º ano
de Emancipação Política de São José do Rio Preto.


Prof. Manoel Antunes
-Prefeito Municipal-


Dr. Accácio de Oliveira Santos Jr.
-Secretário M. Negócios Jurídicos-

Registrado no livro de Decretos e, em seguida publicado por afixação na mesma data e no local de costume e, pela Imprensa local.


Dra. Maria Helena Cocenza